

INTERESSADO (A): Colégio Progredir		
EMENTA: Credencia o Colégio Progredir, localizado nesta capital, Inep/Censo Escolar nº 23278277; autoriza o curso do ensino fundamental, com validade até 31.12.2024; e homologa o regimento escolar.		
RELATOR (A): Luíza Aurélia Costa dos Santos Teixeira		
PROCESSO Nº 04614330/2022	PARECER Nº 455/2022	APROVADO EM: 26/10/2022

I – RELATÓRIO

A diretora Pedagógica do Colégio Progredir, Sra Arise Dantas da Costa Gomes, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o credenciamento da instituição, a autorização para o curso do ensino fundamental e a homologação do regimento escolar.

Referida instituição pertence à rede privada de ensino do município de Fortaleza. Está situada na Travessa Felipe Camarão, nº 32, bairro Bom Futuro, CEP: 60.416-470. Está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 05.969.806/0001-06, INEP/Censo Escolar nº 23278277.

Responde pela direção, a professora Arise Dantas da Costa Gomes, com licenciatura Plena em Pedagogia e curso de especialização em Gestão Escolar, Registro nº 254.

A secretária escolar é Erizene Macena de Melo, Registro nº 11.864.

O corpo docente é composto por 03 (três) professores habilitados na forma da lei.

Os instrumentos de gestão encontram-se elaborados de acordo com:

- 1) Resolução nº 451/2014, que dispõe sobre credenciamento e reconhecimento de instituição de ensino da educação básica, autorização, reconhecimento de seus cursos e renovação do reconhecimento;
- 2) Resolução nº 0476/2019, que dispõe, em caráter excepcional, sobre o reconhecimento de instituições de ensino, autorização, reconhecimento, renovação de reconhecimento de cursos/etapas da educação infantil, do ensino fundamental e médio regulares e na modalidade educação de jovens e adultos e homologação de nucleação, sem interrupção, com validade até 31.12.2020, das escolas pertencentes ao Sistema de Ensino do Estado do Ceará e dá outras providências.
- 3) Resolução CEE nº 395/2005, que estabelece diretrizes para a elaboração de instrumentos de gestão das instituições de educação básica integrantes do Sistema de Ensino do Estado do Ceará.

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Par. nº 455/2022

- 4) em conformidade com o que estabelece a LDB nº 9.394/96,
- 5) a Resolução CEE nº 438/2012 e
- 6) Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

A proposta pedagógica da instituição encontra-se estruturada de acordo com as novas diretrizes pedagógicas para a educação básica/Base Nacional Comum Curricular (BNCC) para o ensino fundamental, pressupõe novas formas de ver e pensar a educação, sendo o ponto de partida para todas as ações futuras desenvolvidas no âmbito escolar. Percebe-se que o que está posto no PPP é fruto de reflexões coletivas desenvolvidas no âmbito escolar, com o propósito de melhorar o processo de ensino-aprendizagem

O regimento escolar encontra-se estruturado em unidades básicas de articulação: títulos, capítulos e seções que se subdividem em artigo, parágrafos, incisos, alíneas, itens e subitens. Apresenta o conjunto de regras que definem a organização administrativa, didática, pedagógica e disciplinar da instituição, elaborado com base nas novas diretrizes da BNCC e na legislação vigente, Lei nº 9394/96 e a Resolução nº 395/2005 deste Conselho. Está acompanhado da ata de aprovação e das propostas curriculares do curso de ensino fundamental. O referido documento estabelece as normas de seu funcionamento, as orientações para a vida escolar em conformidade com a legislação nacional vigente e as normas que deverão ser seguidas de forma a garantir a segurança quanto aos procedimentos e diretrizes das ações educacionais.

Consta no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos (Sisp) do CEE, dentre outros, os seguintes documentos:

- 1) Ofício assinado pela Sra Arise Dantas da Costa Gomes solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o do credenciamento do referido colégio, autorização para o funcionamento do curso do Ensino Fundamental anos iniciais, e a homologação o Regimento Escola
- 2) Habilitação da diretora escolar;
- 3) Habilitação da secretária escolar;
- 4) Material/mobiliário;
- 5) Equipamentos;
- 6) Projeto Político Pedagógico;



CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Par. nº 455/2022

- 7) Regimento Escolar atualizado, acompanhado da ata de aprovação;
- 8) Proposta Curricular do Ensino Fundamental;
- 9) Relação e documentação do corpo docente com as devidas habilitações;
- 10) Registro fotográfico das principais dependências.

Após análise da documentação e registros fotográficos, atesta que o Colégio Progredir, nesta capital, INEP/Censo Escolar nº 23278277, oferece condições satisfatórias para ministrar o curso ofertado. Informa que a instituição possui as seguintes dependências: diretoria, secretaria, biblioteca, instalações sanitárias adequadas, área coberta entre outros e que os mobiliários, equipamentos e materiais didáticos atendem aos requisitos solicitados.

A biblioteca escolar conta com acervo bibliográfico de livros didáticos e paradidáticos.

A solicitação para a oferta da Educação Infantil deve ser encaminhada para o Conselho Municipal de Educação de Fortaleza para apreciação.

II- FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em pauta atende à Lei nº 9.394/1996, nas Resoluções nº 395/2005, nº 451/2014, nº 474/2018 deste CEE, e na Resolução CEB/CNE nº 02/2017 do Conselho Nacional de Educação (CNE).

III- VOTO DA RELATORA

A instituição apresentou todos os dados constantes no (SISP) para o credenciamento; autorização para o funcionamento do curso do Ensino Fundamental anos iniciais, e a homologação o Regimento Escolar.

Sendo o voto desta relatora favorável à concessão do credenciamento, bem como a autorização para o funcionamento do curso do ensino fundamental sem interrupção - anos iniciais e a homologação do regimento escolar.

As informações constantes no SISP foram por mim analisadas e atendem a todos os requisitos para o credenciamento.

Responda-se com este Parecer à interessada para as providências cabíveis.

É o Parecer, salvo melhor juízo.



Cont./Par. nº 455/2022

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 26 de outubro de 2022.



LUÍZA AURÉLIA COSTA DOS SANTOS TEIXEIRA
Relatora



RAIMUNDA AURILA MAIA FREIRE
Presidente da Ceb



ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE